

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.623, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1.º Grau e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer CEE n.º 731-77,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1.º Grau de que trata o Parecer CEE n.º 731-77, nos termos da Lei Federal n.º 5.692-71, e que constitui parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único — As Escolas Estaduais de 1.º Grau reger-se-ão, a partir de 1978, pelo Regimento ora aprovado.

Artigo 2.º — As escolas de 1.º Grau, que nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 5.692-71, optarem por Regimento próprio, poderão elaborá-lo, respeitadas:

I — as normas previstas pela Deliberação CEE n.º 33-72;

II — as necessidades e possibilidades concretas do estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades locais e as necessidades e interesses da clientela escolar;

III — as limitações, que por fatores de ordem administrativa e financeira, são impostas às escolas mantidas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único — O Regimento, de que trata o «caput» deste artigo, será elaborado pela Direção do estabelecimento e, instruído com o Parecer do Conselho de Escola, será submetido ao exame da Secretaria da Educação para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — O previsto no artigo anterior aplica-se às escolas estaduais que vêm funcionando com Regimento próprio, inclusive às denominadas experimentais.

Artigo 4.º — A Secretaria de Educação baixará as normas complementares necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 47.371, de 15 de dezembro de 1966; 47.404, de 19 de dezembro de 1966 e 47.848, de 22 de março de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26, de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 1.º GRAU

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos da Escola de 1.º Grau

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 1.º — A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Estaduais de 1.º Grau reger-se-á pelo presente Regimento.

Parágrafo Único. — Por Escola Estadual de 1.º Grau, compreende-se a unidade escolar mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, que ministra ensino de 1.º Grau de 1.ª a 8.ª série.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2.º — A Escola de 1.º Grau destina-se à formação da criança — do pré-adolescente visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Artigo 3.º — Os objetivos do ensino de 1.º grau deverão convergir para os fins mais amplos da Educação, estabelecidos no artigo 1.º da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional

Artigo 4.º — A estrutura funcional da escola de 1.º grau compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I — Direção
- II — Apoio Técnico-Pedagógico
- III — Apoio Administrativo
- IV — Assistência ao Escolar
- V — Instituições Auxiliares da Escola
- VI — Corpo Docente

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Relações Hierárquicas

SEÇÃO I

Da Direção

Artigo 5.º — A Direção da escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 6.º — Integram a direção da escola:

- I — Diretor de Escola;
- II — Assistente de Diretor de Escola.

Parágrafo Único. — A direção terá como órgão consultivo o Conselho de Escola.

Artigo 7.º — O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I — Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola;
- a) Coordenando a elaboração do Plano Escolar;
- b) Assegurando a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial de Educação;
- c) Superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;
- II — Subsidiar o planejamento educacional;
- a) — responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários no planejamento do sistema escolar;
- b) — prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- III — elaborar o Relatório anual da escola ou coordenar sua elaboração;
- IV — assegurar o cumprimento da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- V — zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- VI — promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.

DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente: Wandyck Frollas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOAO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 500,00	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	Anual	Cr\$ 400,00
Semestral	Cr\$ 250,00		Semestral	Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 4,00
Número atrasado	Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal ...	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 223	Artes Gráficas	Ramal 259
Venda Avulsa	Ramal 221		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

VII — garantir a disciplina de funcionamento da organização;

VIII — promover a integração escola-família-comunidade;

a) — proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo, assistencial bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;

b) — assegurando a participação da escola em atividades civicas, culturais, sociais e desportivos da comunidade;

c) — proporcionando condições para a integração família-escola;

IX — organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

X — criar condições e estimular experiência para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 8.º — O Assistente de Diretor tem as seguintes atribuições:

I — responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

II — substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos;

III — coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV — participar da elaboração do Plano Escolar;

V — acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;

VI — coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamento da escola;

VII — controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Artigo 9.º — O Conselho de Escola, de natureza consultiva, é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes Conselheiros:

I — Assistente de Diretor de Escola;

II — Coordenador Pedagógico;

III — Orientador Educacional;

IV — Representantes do corpo docente;

a) — um Professor representante de cada uma das séries, eleito por seus pares;

b) — Professor Coordenador de Educação Moral e Cívica;

V — Secretário da Escola;

VI — Representante da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 10.º — O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

I — Assessorar a direção da escola em suas decisões propondo:

a) — diretrizes e metas de atuação da escola;

b) — alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) — prioridades para a aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares;

II — Opinar sobre:

a) — criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

b) — programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

c) — programas de assistência social e material aos alunos;

III — apreciar os relatórios anuais da escola analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.